

SÍTIOS, PERNADAS, PORÇÕES E FAZENDAS: AS PROPRIEDADES RURAIS DO RECÔNCAVO SUL BAIANO NO SÉCULO XIX

ANA MARIA CARVALHO DOS SANTOS OLIVEIRA*

Resumo: A propriedade da terra tem-se constituído num tema bastante discutido, principalmente sob a perspectiva do latifúndio agro-exportador. Neste artigo, privilegiamos as propriedades agrárias situadas no Recôncavo Sul, especificamente no município de Santo Antônio de Jesus, durante a segunda metade do século XIX. Nesta região, predominaram as pequenas e médias propriedades rurais, caracterizadas por uma produção econômica diversificada, mediante o cultivo da cana-de-açúcar, da mandioca, do café, entre outros. Os registros eclesiásticos, os inventários e o Livro de Tabelaionato de Nota da freguesia de Santo Antônio de Jesus, sob a guarda do Arquivo Público do Estado da Bahia, foram as principais fontes utilizadas na construção da análise.

Abstract: The land property has been a very polemical theme, mainly under the perspective of the agro-exporter large estate. In this article, we privileged the agrarian properties on the South Reconcavo, specially in the city of Santo Antonio de Jesus, during the second half of the 19th century. At this region predominated the small and medium rural properties, characterized by a Variant economical production through the cultivation of the sugar cane, manioc, coffee growing and others. The

ecclesiastical records, the inventory, the note book of the notary public of Santo Antonio de Jesus customers under the vigilance of the Public Archive from the State of Bahia were the main sources used in the making of the analysis.

Este artigo possui como temática a propriedade agrária no Recôncavo Sul, especificamente na região de Santo Antônio de Jesus. A propriedade da terra tem sido discutida sob diversas perspectivas. Estudos foram realizados privilegiando a legislação fundiária,¹ outros destacaram a convivência da grande propriedade com a pequena, enfatizando as relações estabelecidas entre os seus respectivos proprietários;² outros relacionaram o acesso à terra ao processo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre;³ havendo ainda aqueles que se preocuparam com a dinâmica da grande propriedade⁴ e a luta de classes pela conquista da terra.⁵

As abordagens mais recentes, com ênfase na história agrária e na história regional, têm destacado a complexidade do mundo agrário, enfatizando a organização das pequenas e médias propriedades e as estratégias de sobrevivência dos proprietários rurais, que, produzindo para o mercado interno ou apenas para o seu sustento, fizeram-se presentes ao longo da nossa história.⁶ A análise que desenvolvemos insere-se nestas abordagens. Optamos por uma pequena região do Recôncavo Baiano que, ao longo dos séculos XVIII e XIX, se caracterizou pela dominância das pequenas e médias propriedades e pela produção voltada para o abastecimento interno e para a subsistência.

A região de Santo Antônio de Jesus pode ser caracterizada como uma área que foi construída de forma diferenciada no Recôncavo, por não se assentar sobre as grandes propriedades monocultoras, voltadas para uma única atividade agrícola. Ao contrário, as lavouras cultivadas foram a mandioca, o açúcar e o café, predominantemente organizadas em propriedades rurais de pequeno e médio portes.

A possibilidade de perceber o que é específico à dinâmica da região estudada, considerando que em Santo Antônio de Jesus predominou a agricultura voltada para o abastecimento interno e para a subsistência, apesar da proximidade com a área especializada no cultivo da cana e da produção do açúcar, permite-nos compreender a diversidade da

organização sócio-econômica do Recôncavo. Cada sistema ou subsistema agroprodutivo gera uma base fundiária própria e dotada de singularidade. É esta singularidade que paradoxalmente permitiu a diversidade do Recôncavo, à medida que em cada área se desenvolveu uma cultura e um modo de viver específico.

Além de ser marcada pelos diferentes tipos de atividades econômicas desenvolvidas ao longo do tempo, a diversidade do Recôncavo também foi e é demarcada pelas diferentes sociedades que se desenvolveram. Segundo Kátia Mattoso, por volta de 1800, a atividade agrícola no Recôncavo diversificava-se; “à sociedade rural formada em torno da atividade açucareira vinham acrescentar-se as que se estabeleciam em torno das culturas do fumo e de gêneros de subsistência. Vivendo em unidades de produção de tamanho bem mais modesto, essas sociedades diferiam muito da dos engenhos, tanto por seus componentes sociais como pelas relações que estes mantinham entre si”.⁷

Muito embora a paisagem do massapê açucareiro e da grande propriedade sejam a representação mais usual do Recôncavo, esta não pode ser a única imagem da região, pois conforme nos lembra Stuart B. Schwartz: “embora o Recôncavo fizesse jus à sua reputação de região açucareira, na verdade nunca foi completamente tomada pelos canaviais (...) desenvolveram-se essencialmente três zonas. O açúcar concentrou-se na orla norte estendendo-se até o Rio Sergipe e as terras adjacentes à Bahia. Os solos mais arenosos e situados em terrenos mais elevados de Cachoeira, no Rio Paraguaçu, tornaram-se o centro da agricultura do fumo. Finalmente, no sul do recôncavo predominou a agricultura de subsistência”.⁸

Dentre os municípios que desenvolveram a agricultura de subsistência podemos citar Nazaré, Aratuípe, Santo Antônio de Jesus e Maragogipe, pertencentes à zona do Recôncavo Sul. O Recôncavo Sul compreende 26 municípios, dentre eles, Aratuípe, Jaguaripe, Conceição do Almeida, Nazaré, Maragogipe, São Felipe, Muniz Ferreira, Varzedo, Castro Alves e Santo Antônio de Jesus. Estes formaram um conjunto denominado por Isaías Alves de sertão de baixo,⁹ posto que sertão referia-se ao mato, em oposição à costa e ao marítimo, e os municípios citados situavam-se abaixo do rio Itapicuru,¹⁰ mais especificamente entre os rios Paraguaçu, Jaguaripe e Jequiriça.

A colonização do Recôncavo Sul teve início após a segunda metade do Século XVI e as culturas introduzidas foram a cana, mandioca, fumo e pecuária. O sertão de baixo, entretanto, teve a sua incorporação na área econômica da província no século XVIII, quando o povoamento se espalhou ao comprido dos vales, uma ocupação gradual e calcada de roceiros.

O acesso às terras da região, como em todo o Recôncavo, se realizou, inicialmente, por meio da concessão das sesmarias, através do estabelecimento dos aldeamentos, mediante a ocupação primária, isto é, através da simples posse, como também através dos arrendamentos. Entretanto, ao longo do percurso histórico, as possessões rurais tiveram seus desdobramentos em decorrência das partilhas, das negociações de compra, venda, troca, arrendamento e hipotecas, que levaram a mudanças em relação aos proprietários e às propriedades. Devido ao fato de o povoamento de Santo Antônio de Jesus se consolidar no século XIX, ao mesmo tempo em que se deu a sua incorporação à economia da província da Bahia, deteremos a nossa análise na estrutura agrária estabelecida também no século XIX, especialmente após 1850, quando foi promulgada a Lei de Terras.

As fontes privilegiadas na pesquisa foram os registros eclesiásticos de terra, os livros de nota e os inventários lavrados no período. A análise, em conjunto, destas fontes nos permitiu traçar um perfil das propriedades da região, destacando aspectos como proprietários, formas de aquisição, o valor das propriedades e a denominação, entre outros.

Os Registros Eclesiásticos de Terra foram instituídos através do decreto nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854, que estabeleceu o Regulamento para execução da Lei 601 de 1850, a Lei de Terras. Em seu décimo e último capítulo, "*Do registro das terras possuídas*", o Regulamento estabeleceu 18 artigos que rezavam, em síntese, sobre a obrigatoriedade, os prazos, as condições para a realização dos registros, o conteúdo, os responsáveis pelas declarações e pela guarda das mesmas, bem como o objetivo e a destinação dos registros.

Entre 1855 e 1865, os registros foram realizados em quase todas as paróquias do Império, tendo os vigários das freguesias como responsáveis pela abertura dos livros em que se inscreveram as declarações relativas às propriedades agrárias. O livro dos registros de terras da Freguesia de

Santo Antônio de Jesus acha-se sob a guarda do Arquivo Público do Estado da Bahia, com um total de 568 assentamentos realizados, entre 1856 e 1862, pelo Vigário José de São Bento Baraúna.¹¹ As condições para o seu manuseio são relativamente boas, embora já apresente folhas desgastadas, corroídas pela ação do tempo, impossibilitando a leitura de todos os assentamentos. Assim, trabalhamos apenas com aqueles que nos possibilitaram a leitura, totalizando 497 registros. No caso específico de Santo Antônio de Jesus, os registros foram realizados entre 1856 e 1862, totalizando 7 anos entre o primeiro e o último assentamento, sendo o primeiro de 15 de outubro de 1856, portanto, dois anos após o estabelecimento do Decreto nº 1.318, ou seja, ao final do primeiro prazo determinado pelo mesmo, e o último assentamento realizado em 14 de novembro de 1862.

Constatamos, em relação aos proprietários que declararam possuir terras na freguesia de Santo Antônio de Jesus, que havia entre eles proprietários de terras próprias, de terras em comum com outros herdeiros, possuidores de terras arrendadas, além de tutores, que fizeram as declarações em nome de menores sob a sua guarda, sendo, nestes casos, pais, tios ou pessoas responsáveis pela administração dos bens que lhes pertenciam por herança. Encontramos também vários registros assinados por terceiros, a rogo dos donos das propriedades, quando se tratava de pessoas não alfabetizadas, visto que o artigo 93 determinava que as declarações deveriam ser assinadas pelos possuidores ou por aqueles que as teriam escrito. É possível afirmar que, em se tratando dos registros de terras das mulheres, predominaram os registros de proprietárias que não sabiam ler, nem escrever, sendo poucos os casos de proprietárias que assinaram as próprias declarações como, por exemplo, D. Ignacia Joaquina de São José e D. Anna Felícia de Novais Pirôpo.¹² Segundo os apontamentos de Jesuíno Ferreira,¹³ dos 9.654 habitantes da Freguesia de Santo Antônio de Jesus, apenas 1.334, ou 14%, sabiam ler e escrever, havendo 8.320 analfabetos, isto é 86% da população de livres e escravos. Dos 497 assentamentos analisados podemos afirmar que, em relação aos proprietários, predominaram os homens com um percentual de 85,8%, sendo as mulheres 14,2%, isto é, 67 proprietárias.

A não exigência de documentos que comprovassem a legitimidade, a extensão e os limites das posses, bem como a condicionalidade expressa nos termos “se o tiver” e “se for conhecida”, levaram à realização de declarações com informações mínimas acerca das propriedades e dos seus proprietários, deixando lacunas para uma análise mais pormenorizada a respeito dos mesmos. Em linhas gerais, as declarações encontradas no livro do registro eclesiástico de terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus, apresentam o nome dos proprietários e o local das propriedades, a freguesia onde estavam situados, a forma de aquisição e os limites, sendo encontrado também o valor das propriedades e em alguns casos, o estado civil dos proprietários.

Os limites das propriedades, quando indicados nos registros eclesiásticos e também nos processos cartoriais,¹⁴ não nos levam a exatidão quanto à localização das áreas. Os marcos ou pontos de referência são vagos e transitórios, como árvores, formigueiros, gravatás, pedras, regos, caminhos, não havendo maiores possibilidades para a identificação destes nos dias atuais. Para exemplificar como os limites das propriedades foram identificados nos registros eclesiásticos e nos inventários, utilizamo-nos da descrição de duas partes de terras: a primeira, pertencente a Firmino Borges dos Santos, conforme declaração no livro do registro de terras, e a segunda, pertencente a João Felix de Souza Bitencourt, a qual foi avaliada em 1:000\$000, quando da abertura do seu inventário. Assim, Firmino Borges dos Santos declarou:

*“O abaixo assinado he senhor de huma parte de terras próprias no lugar denominado Riacho Secco dentro dos limites desta Freguesia, as divisas são as seguintes: principiando por um rego abaixo athe o riacho secco, e por este abaixo athe a estrada, e por ella abaixo athe onde principiou. Freguesia de Santo Antônio de Jesus, vinte e oito de dezembro de mil oitocentos e cincoenta e sette”.*¹⁵

Observa-se na declaração de Firmino Borges dos Santos o caráter vago dos limites apresentados. Excetuando-se o lugar denominado Riacho Secco, é inviável a identificação dos regos e da estrada que não foi sequer nomeada. Frisamos também que não houve qualquer referência à forma de aquisição e ao valor da parte de terras. Mesmo a expressão utilizada

para a identificação, “parte de terras próprias”, não traduz as dimensões e as características da propriedade. As terras de João Félix de Souza Bitencourt tinham as seguintes divisas:

“(...) principia em um pé de gravatá estrada, vai por esta adiante até o riacho da garapa, por esta abaixo até o riacho de cedro, por este acima até o pau d’arco que tem uma cruz, e por este acima até o pé de gravatá onde principiou”.¹⁶

Assim como João Félix e Firmino Borges, outros proprietários também demarcaram os limites de suas propriedades, utilizando-se dos rios, riachos, cercas dos vizinhos, formigueiros, pés de gravatás e outros paus ou arvoredos que cercavam as terras, impossibilitando-nos de qualquer localização exata das propriedades. Podemos afirmar apenas que, como em outras regiões bem servidas pelos rios, as propriedades estavam próximas a estes,¹⁷ sendo, em muitos casos, identificadas pelos nomes dos mesmos, havendo vários sítios e fazendas com a mesma denominação e localização, mas de proprietários diferentes.

Entre as denominações e locais mais indicados podemos citar: Rio da Dona, Rio Preto, Taitinga, Macacos, Mutum, Riachão e Casco Grosso, constituindo-se os primeiros em rios importantes por banharem a região, contribuindo para a fertilidade do solo local. Tal fertilidade foi observada por Durval Aguiar ao percorrer a região, no século XIX, tendo também o autor do Dicionário Geográfico e Histórico da Bahia confirmado a prodigiosidade do solo da região afirmando que:

“Seu solo de fecundidade prodigiosa máxima no reino vegetal, nada inveja de qualquer município desta mais uberrima e rica região do Estado, produz excelente café, fumo, mandioca, milho feijão, cana de que se fabrica assucar para o consumo e exportação, hortaliças variadas, diversas outras plantas alimentícias e grande variedade de frutas saborosas, entre as quais laranja de todas as qualidades, manga, jenipapo, jaca, araçá, caju, côco, abacaxi, abacate, romã, figo, bananas, fruta do conde, tamarino, melancia, etc”.¹⁸

Tais afirmativas contrariam o que foi afirmado por Caio Prado Júnior em relação à pobreza do solo nas áreas de lavouras para a subsistência. Segundo este autor, na Bahia essas lavouras disseminavam-se pelos contornos do Recôncavo, entremeando os engenhos de açúcar e plantações de tabaco e contentando-se com solos inferiores ou cansados, inaproveitáveis para a cana e a grande lavoura em geral.¹⁹ A região em estudo caracteriza-se pela acentuada fertilidade, ocasionando a produção de gêneros variados como café, mandioca e fumo, entre outros.²⁰

Quanto à dimensão das propriedades, os registros de terras e os inventários não apresentam indicações exatas sobre o tamanho das mesmas, não havendo menção a medidas, como quantidade de tarefas, número de braças e/ou léguas comumente usadas no meio rural. As propriedades são identificadas, em grande parte, por expressões como “um sítio de terras”, “uma pernada”, “um pedaço de terras”, “um pedacinho de terras”, “uma sorte”, “uma porção”, havendo ainda termos como “uma fazenda” e “um lote de terras”.

É difícil determinar as distinções entre as expressões utilizadas para a identificação das propriedades. Entretanto, podemos supor que o tamanho, o valor, os cultivos, as benfeitorias e mesmo a opção de cada proprietário constituíam-se em elementos que influenciavam na escolha de um termo para a identificação das propriedades. Em estudo sobre o Recôncavo açucareiro, Schwartz distinguiu as fazendas e os sítios afirmando que:

*“As fazendas podiam dedicar-se a várias atividades, da pecuária ao cultivo de gêneros alimentícios e ocasionalmente de cana-de-açúcar. Sítio era um termo preferido para as plantações de fumo, embora não usado exclusivamente nessa acepção”.*²¹

Sítio também era utilizado como sinônimo de lugar, de local, era o espaço onde alguma coisa estava assentada e vinculada ao mundo agrário, aparecendo nos inventários, em declarações do tipo: fulano de tal era “possuidor de uma casa no sítio de terras”, ou ainda, possuía “um pedaço de terras no sítio tal”, significando, também, um conjunto de terras, de acordo com os assentamentos existentes nos registros eclesiásticos da região e nas declarações realizadas quando da avaliação dos bens, por ocasião das partilhas e dos arrolamentos.²²

A expressão “pedaço de terras”, assim como “uma parte de terras” era, em muitos casos, acompanhada dos termos “em comum com outros herdeiros” ou em “comum com outros”, significando parte de uma propriedade ou posse, que pertencia a mais de uma pessoa, em decorrência de um processo de sucessão hereditária, quando a forma de aquisição era declarada como herança ou em decorrência de outros mecanismos de acesso a terras, como a compra de áreas em condomínio, ou mesmo a ocupação, quando o modo de aquisição era indefinido. Já as expressões “porção de terras próprias”, “parte de terras próprias” denotavam terras que pertenciam a um único proprietário, havendo aqueles que as obtiveram através da compra e outros de forma ignorada, fazendo-nos supor que se tratava de posseiros, sem o título de propriedade.

A expressão “pernada” não possui uma definição clara. O que podemos presumir é que se tratava de uma forma de identificação das propriedades que se diferenciavam dos sítios e fazendas, talvez por não ter as benfeitorias específicas dos engenhos, instalações como casas de farinha, casas de secar café e outros acessórios, além das senzalas, comuns às fazendas e a alguns sítios da região que desenvolviam uma agricultura diversificada.

Já o termo “sorte de terras” expressa quinhão que tocou em partilha, parte ou parcela de terras, não sendo comum a descrição das benfeitorias realizadas. Poderiam essas terras, ser lavradas ou ematadas, considerando-se que, ao descrever um engenho, Vilhena afirmou:

*“Entende-se por engenho em rigor uma sorte de terras lavradas e de matos. (...) Dividem-se as terras lavradas em diferentes sortes; a maior sorte porém reserva o dono para a sua cultura, e arrenda as mais, a que chamam fazendas, a diversos lavradores, com porção de matos competente para as suas abegoarias, e criação de algum gado, se para isso têm capacidade”.*²³

Entre as expressões utilizadas para a identificação das propriedades, há o predomínio dos sítios, partes e pedaços de terras; as fazendas aparecem em menor número, indicando-nos de fato o predomínio das pequenas e médias propriedades na região. Mesmo as fazendas, quando

têm as suas benfeitorias descritas nos inventários, não se assemelham ao porte das grandes propriedades que foram estabelecidas nas áreas de domínio açucareiro no Recôncavo.

Quanto à forma de aquisição e origem das propriedades, houve o predomínio da compra, representando 36,6%, seguida pela não identificação da origem com 27,5%; a sucessão hereditária vem em terceiro lugar, representando 26,5% das propriedades declaradas nos registros eclesiásticos. O total de propriedades adquiridas através da compra, somado ao de origem ignorada, representam 64,1% do conjunto. Tais dados levam-nos a perceber que predominaram os atos intervivos sobre a sucessão hereditária, como modo de aquisição. Ao distinguirmos entre proprietários e proprietárias, ou seja, entre os homens e as mulheres, constatamos que a afirmativa é válida apenas para os primeiros, pois verificamos que 52,2% das mulheres adquiriram as suas terras através da herança, ficando subentendido o predomínio dos homens nos negócios imobiliários. Entretanto, tal predomínio não significou a exclusão das mulheres do mercado imobiliário. O percentual de 19,4%, correspondente às propriedades havidas mediante a compra efetivada por mulheres, demonstra a presença destas nos negócios da terra, contribuindo para uma visão mais ampla dos espaços e atividades ocupadas pelas mulheres do século XIX.

Quanto à forma de aquisição das propriedades rurais declaradas pelos homens, observa-se que a maior frequência, correspondendo a 39,3% do total, recai sobre as propriedades havidas por compra. Seguem-se os de posse ignorada, com 29%, e logo depois as glebas obtidas por sucessão hereditária, com um percentual de 22,5%. Estas três modalidades em conjunto representam 90,8% das propriedades declaradas, constituindo-se as outras modalidades: arrendamento, dote, troca, doação, mista e hasta pública, em 9,2% do conjunto.

Entre os proprietários que tinham a forma de aquisição de suas terras ignorada, encontramos Ignácio da Silva e Almeida, proprietário de um sítio de nome Taitinga, e João Dias dos Santos. Acreditamos que nestes casos tratava-se de posseiros, os quais, não possuindo o título de propriedade de suas terras, valeram-se dos registros eclesiásticos para conseguirem o referido título. Não é demais lembrar que, ao longo do período colonial, a posse tornou-se uma prática constante. Buscando

fugir das exigências formais para a aquisição de uma data e/ou sesmária, os colonos optaram pela simples ocupação. Através desta, constituíram-se pequenas, médias e, posteriormente, grandes propriedades. As primeiras, voltadas para as atividades de subsistência ou fornecimento de gêneros alimentícios para os solares; as últimas, direcionadas para as culturas de exportação, a exemplo do açúcar e do fumo.

Durante o século XVIII, a Colônia passou por algumas alterações que repercutiram sobre a questão da apropriação territorial.²⁴ O aumento registrado nos aspectos populacional, territorial e econômico implicou na disseminação da “posse de fato” como mecanismo de apropriação alternativa. O crescimento populacional e a pressão exercida pelos “ociosos” e “vadios”, no decorrer do século XVIII, levaram à ativa participação dos mesmos na luta por um pedaço de terra, transformando-os em “intrusos” e “posseiros”.²⁵ Muitos posseiros, sem títulos de propriedade, só foram legitimados com a qualidade de proprietários no século XIX, através da Resolução de 17 de julho de 1822, que anulou o regime das sesmarias. A posse se tornara, então, a forma de ocupação mais freqüente. Por isso, o período compreendido entre 1822 e 1850, ficou conhecido como a fase áurea do posseiro, considerando-se que a posse tornou-se a única forma de aquisição de domínio sobre as terras.²⁶

O arrendamento, como uma alternativa para a obtenção de terras, aparece em nossa amostra das propriedades rurais na área em estudo, representando 3,4% dos casos. Não obstante o baixo percentual, o que mais nos chamou a atenção foi o fato de as terras arrendadas pertencerem ao aldeamento de Santo Antônio. Além dos proprietários que registraram estas posses de terras arrendadas no livro dos registros eclesiásticos de terras da freguesia de Santo Antônio de Jesus, houve outros proprietários que, residentes na Freguesia de Santa Anna d’Aldeia,²⁷ lá fizeram registrar as terras que possuíam e eram arrendadas e/ou foreiras a Administração dos Índios d’Aldeia de Santo Antonio.²⁸

O arrendamento das terras aldeãs se constituiu em um mecanismo para se conseguir terras durante a Colônia e o Império. Segundo Sheila de Castro Faria, a existência do aldeamento indígena, controlado por missionários, tornava relativamente segura a ocupação e o estabelecimento da população livre e pobre, pois a fronteira agrícola ampliava-se sempre ao redor e bastante próxima dos núcleos coloniais.²⁹

Entre os declarantes de sítios e pedaços de terras arrendados aos índios em Santo Antônio de Jesus, encontravam-se Albino José Vieira, Bartholomeo Fagundes de Oliveira, Maria Rosa de Jesus, Manoel Pereira da Fonseca e José Lourenço Farinha da Silva, os dois últimos donos de mais de uma posse.³⁰

Senhoras de mais de uma posse das terras arrendadas aos índios da Aldeia Santo Antônio, também eram Ana Rosa de Jesus e Rosalina de Jesus,³¹ esta última proprietária de três escravos, avaliados em 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis).³² Proprietários de escravos e de casas em terras arrendadas também eram Francisco José do Bonfim, dono de quatro escravos avaliados em 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis)³³ e Manoel Primo e Pimentel e sua esposa Serafina de Jesus Pimentel, donos de uma escrava avaliada em 300\$000 (trezentos mil réis) e três casas em terrenos arrendados à Irmandade de Nossa Senhora das Dores e ao Encapellado de Nossa Senhora de Nazareth de Camamú.³⁴

Considerando que os proprietários anteriormente mencionados possuíam escravos e viviam em terras arrendadas, podemos supor que havia uma preferência pelo investimento na mercadoria escrava, representando esta uma renda capitalizada, gerando dividendos imediatos. A terra, apesar dos obstáculos para o seu domínio, isto é, para a obtenção do título que lhe garantia legalidade, era adquirida através da ocupação, da posse de fato e dos arrendamentos, passando a gerar riquezas apenas quando cultivada.

Era preciso lavrar a terra para gerar a produção de alimentos e de riquezas e, no período, a principal mão-de-obra utilizada, era a escrava. O trabalho escravo era a base da riqueza na sociedade do período, “equivalente de capital”, o sobretrabalho dele extraído consistia em fundamento básico de todo o processo de valorização da produção agrícola destinada à exportação ou a mercados regionais. Durante o período colonial, a prova de mendicidade não estava no fato de não ter terras, mas segundo José da Silva Lisboa: “[era] prova de mendicidade extrema o não ter um escravo, ter-se-ão todos os incômodos domésticos, mas um escravo a toda lei”.³⁵

Acreditamos que esta mentalidade foi mantida também durante a maior parte do século XIX, levando-nos a encontrar proprietários que alugavam terras por não possuí-las, embora tivessem escravos. Além

dos proprietários de escravos moradores nas terras arrendadas dos Índios, encontramos quatro proprietários de escravos, que não possuíam terras, segundo a declaração dos seus bens, realizada por ocasião dos seus inventários.³⁶ Estes possuíam entre um e cinco escravos, havendo, entre os proprietários, um que morava em terras da sogra, sendo, assim, um agregado, e outro que possuía casa com armação para negócios, tratando-se provavelmente de um pequeno negociante ou vendeiro.

Contudo, é possível que, nos últimos anos do século XIX, este quadro tenha se modificado, pois encontramos vinte e seis proprietários de terra sem escravos durante os anos 80, ainda antes da abolição, o que nos faz questionar se estes eram pobres ou já se coadunavam com os ventos da modernização, transferindo a renda que antes era destinada ao mercado de escravos para os investimentos em terras e outros bens, preferindo não correr os riscos de uma aplicação com os dias contados, diante da iminência da abolição. Sem dúvida, esses proprietários tinham na mão-de-obra familiar a base de sustentação para o desenvolvimento dos cultivos agrícolas em unidades produtivas que podem ser caracterizadas como camponesas pelo domínio do trabalho familiar.

Os registros eclesiásticos, os inventários e o livro do tabelionato de notas não revelam qualquer assentamento referente ao arrendamento de terras dos engenhos ou aos lavradores de cana, embora a região em estudo não possa ser caracterizada como grande produtora de açúcar, os engenhos também fizeram parte do seu cenário, é óbvio que em proporções menores que as grandes áreas açucareiras. Registramos, sim, o aforamento e/ou arrendamento das terras aldeãs já mencionadas e de sítios em propriedades do Dr. Manoel Maurício Rebouças, o que não nos parece tratar-se de engenhos, mas de vários pedaços de terras arrendadas a lavradores e moradores nas terras da freguesia e no arraial de Santo Antônio, onde cultivavam suas lavouras e edificavam as suas casas, como os senhores Galdino José Caldeira da Cunha, Francisco Rodrigues de Souza, Antônio Joaquim Guabiraba, João Nunes de Souza Junior, João da Cunha de Andrade, Felipe Roiz de Sousa e D. Joanna Maria da Conceição.³⁷

As propriedades obtidas através dos dotes, representaram um percentual de 1,1% para os homens e 4,4% para as mulheres. Consideramos que, mesmo não sendo afortunados, isto é, donos de

grandes fortunas, os proprietários da região possuíam os bens necessários ao seu sustento e à manutenção de hábitos do período, como o dote, que poderia ser oferecido ao cônjuge pelo marido ou pela mulher, ou mesmo ambos, de acordo as declarações inscritas nos registros eclesiásticos e no livro do tabelião de notas.

O dote se constitui, na sociedade baiana do século em estudo, um dos mecanismos de manutenção das propriedades dentro de um mesmo tronco familiar, reforçando as teias de poder e evitando as divisões das propriedades. Servia também de mecanismo de ascensão social para aqueles indivíduos que, apesar de possuírem uma condição econômica abastada, não possuíam vínculos familiares que contribuíssem para a subida de alguns degraus na hierarquia social da Bahia do século XIX.

O dote era uma condição imprescindível ao casamento e era assegurado pelos pais ou pelos irmãos afortunados. Entretanto, as instituições de caridade, a exemplo da Santa Casa de Misericórdia, preocupavam-se com os aspectos morais daquelas que estavam sob sua guarda e buscavam assegurar o dote para as moças pobres e honradas, cujos pais não dispusessem dos recursos para a oferta referente ao dote. A prática da dotalização significava também uma antecipação de parte da fortuna que só era transmitida aos filhos através da herança, após a morte dos pais. Um jovem, a não ser que seus pais morressem, precisava se casar para ter acesso independente a casa, terra, gado e escravos.³⁸

Dentre os beneficiados com concessões de terras por dotes encontravam-se: Manoel Pedro de Sousa, dono de terras no valor de 840\$000 (oitocentos e quarenta mil réis); Vicente Ferreira Martins, que recebeu terras no valor de 800\$00 (oitocentos mil réis);³⁹ Anselmo José Dias, proprietário de um sítio de terras, obtido por compra, e outro por dote, no lugar denominado Riachão, no valor de 370\$000 (trezentos e setenta mil réis);⁴⁰ e Galdino Borges dos Santos, que recebeu além de terras, casa e uma escrava, no valor total de 1:630\$000 (um conto e seiscentos e trinta mil réis).⁴¹ Assim como as terras, os escravos também eram utilizados nos pagamentos correspondentes aos dotes. No livro de tabelionato de notas da região, identificamos o registro de sete negociações correspondentes a dotes, envolvendo oito escravos avaliados entre 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) e 1:243\$000 (um conto e duzentos e quarenta e três mil réis), tendo como beneficiados, em sua maioria, homens, sendo estes genros e filhos dos doadores, havendo

apenas uma mulher como beneficiada. As terras e os escravos constituíam-se em meios de produção básicos para a organização de uma propriedade agrícola. Recebê-los em forma de dote significava, portanto, ganhar um suporte fundamental para o desenvolvimento de uma unidade produtiva, mesmo que voltada para o abastecimento interno e para o sustento familiar.

Além dos dotes, que estavam inseridos na dinâmica das relações matrimônias, registramos também as doações por esmola. Estas revelam os laços de solidariedade desenvolvidos dentro da sociedade. As esmolas poderiam ser de várias modalidades, mas em terras seu número é bem reduzido, pelo valor monetário das terras e, a depender do período, especialmente no momento de concentração fundiária, por significar ceder parte da riqueza para outrem.

As relações de compadrio, os compromissos dos padrinhos com os afilhados e a gratidão pela prestação de serviços podem ter sido elementos que justificavam as doações realizadas. Entre essas, a de Maria José de Jesus, viúva, proprietária de uma fazenda de terras próprias, denominada Santo Antônio do Pé da Serra, que a recebeu por doação e esmola de sua madrinha e avó.⁴²

As doações também foram registradas na Freguesia de São Jorge da Villa dos Ilheos, segundo Angelina Nobre Rolim Garcez, compreendiam 3,9% dos registros de terra e eram geralmente concessões feitas por parentes ascendentes, pais e avós e, em um dos casos, por irmão.⁴³ Em Santo Antônio de Jesus, as doações atingiram o baixo percentual de 0,6% no conjunto dos registros, não se constituindo uma prática freqüente, mas que não deve ser desprezada, inclusive porque, em outras regiões, a Igreja formou um grande patrimônio fundiário a partir das esmolas em terras doadas pelos fiéis, geralmente em testamentos.

Destacamos, ainda, quanto à origem, as propriedades que mesclavam formas de aquisição, havendo uma parte obtida por compra e outra por herança, ou vice-versa, constituindo-se em 3% da nossa amostra. Ressaltamos, porém, a necessidade de diferenciar os proprietários que possuíam uma única propriedade, adquirida através de mais de um mecanismo, dos proprietários que possuíam mais de uma propriedade. Estes perfaziam um total de 14,2%.

Considerando os números percentuais apresentados, pode-se inferir que a concentração fundiária na região de Santo Antônio de Jesus, entre 1850 e 1862, era pequena, visto que 85,8% dos proprietários possuíam apenas uma propriedade. Entre os donos de mais de uma propriedade, apenas 0,4% reuniam em suas mãos cinco ou mais áreas, havendo um percentual maior de proprietários que detinham duas propriedades, 11,8%.

Entre 1870 e 1892, observamos que a maioria dos proprietários, constituindo-se estes em 54% da nossa amostra dos processos cartoriais, possuía apenas uma propriedade; os demais, representados então com o percentual de 46%, possuíam mais de uma propriedade, indicando-nos a existência de um processo de concentração das terras, como uma resposta à crise dentro da dinâmica da transição da mão-de-obra escrava, para a mão-de-obra livre, adquirindo as terras um significado maior, na medida em que era possível utilizá-las como um bem comercializável, um patrimônio e um espaço de exploração do trabalho alheio.

A pequena concentração fundiária verificada na região, até meados da década de 1860, conforme os assentamentos dos Registros Eclesiásticos, pode ter no baixo valor das propriedades uma explicação, pois 70% destas, isto é, 141 das quais encontramos o preço ou o valor avaliado, custavam em média até 500\$000 (quinhentos mil réis) e 15% custavam entre 500\$000 (quinhentos mil réis) e 1:000\$000 (um conto de réis). Das 201 propriedades encontradas, apenas 28 tiveram os seus valores avaliados em mais de 1:000\$000 (um conto de réis).

Através dos inventários, dos processos de partilha e dos arrolamentos realizados entre 1870 e 1892, observamos o valor das propriedades rurais, bem como os valores dos escravos, das casas e de outros bens móveis e semoventes, que nos serviram para compor o perfil dos proprietários da região, estabelecendo diferenças entre fazendeiros e pequenos lavradores, considerando também a concentração fundiária, o número de escravos e o valor total dos bens declarados nos processos analisados. Constatamos que 54% das propriedades foram avaliadas em até 500\$000 (quinhentos mil réis), havendo apenas 1% das propriedades com valor acima de 5:000\$000 (cinco contos de réis), enquanto que 99% delas tiveram valores inferiores e até 5:000\$000 (cinco contos de réis), configurando-se um quadro em que os valores encontrados indicam

a preponderância das pequenas e médias propriedades, consequentemente, de pequenos e médios proprietários de terras.

Para concluir, podemos afirmar que os sítios, pernadas, porções e pedaços de terras dominaram o espaço agrário da região de Santo Antônio de Jesus, durante o século XIX, tendo as fazendas, em menor número, ocupado um segundo plano, possibilitando-nos caracterizar esta região do Recôncavo Sul Baiano como uma área predominantemente de pequenas e médias propriedades rurais.

Notas:

*Mestre em História pela UFBA. Professora Assistente do Departamento de Ciências Humanas, Campus V, da Universidade do Estado da Bahia / UNEB. Endereço: Rua Dr. Simões Filho, 307, Ponto Central, Feira de Santana, Ba. Cep. 44035-340. Tel.(75)625-7563.

¹PORTO, Costa. *Estudo Sobre o Sistema Sesmarial*. Recife. UFPE: Imprensa Universitária, 1965. CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a Elite Política Imperial: Teatro de Sombras: a Política Imperial*. 2. ed. Revisada. Rio de Janeiro: Relumê-Dumará, 1996. p. 303-326. DI CREDDO, Maria do Carmo Sampaio. "A Legislação Fundiária no Vale do Paranapanema – A Demarcação e Regulamentação da Propriedade da Terra" In: *Pós - História*. Assis, 1994. p.109-121. SILVA, Lúcia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio: Efeitos da Lei de 1850*. Campinas. São Paulo: UNICAMP, 1996

²FERLINI, Vera Lúcia Amaral *Terra Trabalho e Poder*. São Paulo: Brasiliense, 1994. SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial 1530-1835*. São Paulo: Companhia da Letras, 1988.

³MARTINS, José de Souza. *O Cativo da Terra*. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 1996 COSTA, Emília Viotti. *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. São Paulo: Brasiliense, 1994. DEAN, Warren. *Rio Claro: Um Sistema Brasileiro de Grande Lavoura. 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

⁴CANABRAVA, Alice. "A Grande Propriedade Rural" In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (org.) *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1964. Tomo II p. 193-217. PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1969

⁵GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro Séculos de Latifúndio*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968

⁶CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao Sul da História: Lavradores Pobres na Crise do Trabalho Escravo*. São Paulo: Brasiliense, 1987. FARIA, Sheila Siqueira de Castro. *Terra e Trabalho em Campos dos Goitacazes*. (Dissertação de Mestrado). Niterói. UFF, 1986. FRAGOSO, João Luiz Ribeiro e FLORENTINO, Manolo. *O Arcaísmo*

Como Projeto. Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite Mercantil no Rio de Janeiro. 1790-1840. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993.

⁷MATTOSO. Kátia M. de Queirós. *Bahia, Século XIX, Uma Província no Império.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. p.592.

⁸SCHWARTZ, Op. cit. p. 83.

⁹ALVES, Isaias de Almeida. *Matas do Sertão de Baixo.* Bahia: Reper., 1967

¹⁰Sobre os limites entre o sertão de cima e o sertão de baixo ver: MATTOSO. *Bahia: a Cidade do Salvador e Seu Mercado no Século XIX.* São Paulo: Hucitec, 1978 .Pág. 256 e SCHWARTZ. Op. cit. Pág.89

¹¹O total de 568 assentamentos realizados nos foi informado pelo Proº Fernando Pinto de Queiroz, que anos antes, também utilizou os registros em suas pesquisas.

¹²APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801

¹³FERREIRA, Manoel Jesuíno. *A Província da Bahia. Apontamentos.* Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. pp.34-35

¹⁴Para esta pesquisa foram consultados 105 processos cartoriais, considerando-se os inventários, os arrolamentos e as partilhas.

¹⁵APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801

¹⁶APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação.40/8/3378/ 1888

¹⁷Sheila de Castro Faria acentuou, no Rio de Janeiro, a implantação de enormes unidades agrícolas quase sempre nas margens dos grandes rios. FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p.128

¹⁸BARROS. Francisco Borges de. *Dicionário Geográfico e Histórico da Bahia.* Imprensa Oficial do Estado. Bahia, 1923. p.335.

¹⁹PRADO JÚNIOR. Op. Cit. p.160.

²⁰Sobre a fertilidade do solo na região ver: AGUIAR, Durval Vieira de. *A Província da Bahia.* 2. ed. Rio de Janeiro: Catedra. Brasília: INL. 1979 p. 243 E VIANNA. Francisco Vicente. *Memórias Sobre o Estado da Bahia.* Bahia: Tipografia e Encadernação do Diário da Bahia, 1893, p. 466.

²¹SCHWARTZ, p.362.

²²Para Isaias Alves, os sítios diziam respeito a simples posses, adquirindo o domínio, isto é, o status ou o caráter de propriedade, após a Lei de Terras de 1850. ALVES, Op. cit.

²³VILHENA.Luís dos Santos. *A Bahia no Século XVIII.* Vol. 1. Bahia: Iatpuã, 1969. p.180.

²⁴Sobre as alterações no período ver: SILVA. Op. cit. Capítulo 3. p. 57.

²⁵GUIMARÃES. Op. cit. p.116-118.

²⁶FAORO. Op. cit. p.127; PORTO. Op. cit. p. 181. Para Lígia Osório SILVA, o ocaso do regime de sesmarias confunde-se com o processo de emancipação da colônia "... a suspensão do regime de concessão de sesmarias quase que simultaneamente à declaração da independência, não pode ser vista como uma coincidência. As

contradições entre o senhoriato rural da colônia e a metrópole em torno da questão da apropriação territorial contribuíram significativamente, também para a ruptura definitiva dos vínculos coloniais” SILVA. Op. cit. p.75.

²⁷Atualmente, Aratuípe. Antes, tinha terras pertencentes aos atuais municípios de Nazaré e Santo Antônio de Jesus, de onde foi desmembrada.

²⁸APEB. *Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia*. Vol. 51.SÉC/APEB, 1994. Pág.101.

²⁹FARIA. Op. cit. 128.

³⁰APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801.

³¹APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação. 5/1719/2189/11.

³²APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação: 8/3392/0/23.

³³APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação: 8/3392/0/9.

³⁴APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação: 5/1759/2229/16.

³⁵Apud. SCHWARTZ, Op. Cit. p. 356.

³⁶APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação: 8/3378/0/30. 8/3392/0/5. 5/1719/2189/15. 5/1719/2189/4.

³⁷APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Tabelião de Notas .Santo Antônio de Jesus. 1852-1875.

³⁸Sobre os dotes ver:NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. "A Pobreza e a Honra: Recolhidas e Dotadas na Santa Casa de Misericórdia da Bahia. 1700-1867". In: *Revista da Academia de Letras da Bahia*. Salvador: Academia de Letras da Bahia. Nº 38. março. 1992. P.13-134. MATTOSO, Op. cit. p.213; COSTA, Dora Isabel Paiva de. *Mecanismos de redistribuição da riqueza e formação de famílias proprietárias em áreas de fronteira: Campinas, 1795-1850*. Artigo Impresso.

³⁹APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Tabelião de Notas .Santo Antônio de Jesus. 1852-1875.

⁴⁰APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801.

⁴¹APEB Seção Colonial e Provincial. Série Tabelião de Notas .Santo Antônio de Jesus. 1852-1875.

⁴²APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801.

⁴³GARCEZ, Angelina Nobre Rolim. *Em Torno da Propriedade da Terra*. Salvador: Arembepe, 1997.p. 183.